



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

Lei nº 157/2006.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 06/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 06/99, que "Dispõe sobre a autorização ao executivo a conceder ajuda a estudantes do município matriculados na Escola Técnica Agrícola "Engº Agrº Narciso de Medeiros e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo Único - A ajuda de custo que trata o caput deste artigo, será no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)"

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 06/99, que "Dispõe sobre a autorização ao executivo a conceder ajuda a estudantes do município matriculados na Escola Técnica Agrícola "Engº Agrº Narciso de Medeiros e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -

§ 1º)

§ 2º)

§ 3º) Os estudantes deverão comprovar renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 de Junho de 2006.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Pedro Vieira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

Diretor Administrativo